

CONCORRÊNCIA N° 01/2025/SGM-SEDP

PROCESSO SEI N° 6011.2024/0002769-6

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL DA ESPLANADA

LIBERDADE

ANEXO VI DO CONTRATO

DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1 ^a DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE	3
CLÁUSULA 2 ^a INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE	3
CLÁUSULA 3 ^a INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA	4
CLÁUSULA 4 ^a DISPOSIÇÕES COMUNS.....	6

MINUTA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE

1.1. O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos necessários para execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

1.2. O CONTRATO também obriga a instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.3. As obrigações a que fazem referência os itens 1.1 e 1.2 deste documento serão operacionalizadas mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

1.4. No caso de a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não ser a mesma para os dois instrumentos mencionados no item anterior, as obrigações dispostas no APÊNDICE I e APÊNDICE II deste anexo poderão ser modificadas de forma a permitir a compatibilização dos procedimentos operacionais especificados nos APÊNDICES que envolvam, ao mesmo tempo, a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA.

1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na forma da operacionalização das contas dos instrumentos a que se refere o item 1.3, desde que respeitadas a estrutura a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste ANEXO.

1.6. Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados no item acima.

1.7. Todo e qualquer rendimento obtido com os investimentos realizados com os valores depositados na CONTA APORTE e CONTA GARANTIA será acrescido ao saldo da respectiva conta, para todos os fins deste ANEXO.

CLÁUSULA 2ª INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

2.1. O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos necessários para execução das obras e intervenções obrigatórias do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, que será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica e da CONTA APORTE específica.

2.1.1. A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

2.1.2. O APÊNDICE II – MINUTA DO CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE APORTE deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 2.1.1.

2.2. O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada de movimentação restrita deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

2.2.1. esgotamento dos recursos depositados na CONTA APORTE, na forma prevista no CONTRATO;

2.2.2. celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade; e

2.2.3. abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

2.3. O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE e realizar os depósitos visando a integralização do montante total do APORTE na forma e nos prazos previstos no CONTRATO e no APÊNDICE II deste ANEXO.

2.4. Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

2.5. A liberação do valor do APORTE, integral ou parcialmente, será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com a proporcionalidade definida pelos MARCOS INTERMEDIÁRIOS, conforme disposto e regrado no ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE, e ocorrerá após a emissão de CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS pelo PODER CONCEDENTE.

2.6. O instrumento de administração de contas deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, consoante o seu regramento, conforme previsto no APÊNDICE II deste ANEXO – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA 3^a INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA

3.1. Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:

a) O SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme disposto na Cláusula 29^a do CONTRATO; e

b) o APORTE, consistente nos recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização dos investimentos obrigatórios, durante o prazo e na forma estabelecida no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações.

3.2. O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e compreende a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, das seguintes contas correntes de movimentação restrita (escrow account), a serem movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a)** CONTA APORTE: conta corrente, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a destinação da integralidade do APORTE; e
- b)** CONTA GARANTIA: conta corrente, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a constituição e manutenção do SALDO GARANTIA com a finalidade de garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE.

3.3. O SALDO GARANTIA, a ser composto conforme prazos previstos no APÊNDICE III deste ANEXO, servirá mantido como garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA corresponderá a, no mínimo, o valor de 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS constituindo o SALDO GARANTIA.

3.4. O PODER CONCEDENTE deverá abrir a CONTA GARANTIA até a data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, como condição precedente para a sua emissão.

3.5. Em até 12 (doze) meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE deverá integralizar o valor total do SALDO GARANTIA na CONTA GARANTIA.

3.6. No caso do PODER CONCEDENTE não realizar a transferência dos valores devidos a título de composição da integralidade do SALDO GARANTIA nos termos e prazos indicados no APÊNDICE III deste ANEXO e do subitem acima, conforme aplicável, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

3.7. Com excessão da transferência dos recursos do PODER CONCEDENTE para a CONTA GARANTIA,

todas as movimentações serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.8. O valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá seguir as disposições do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

3.9. Sempre que o SALDO GARANTIA for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá noticiar o PODER CONCEDENTE para que realize a recomposição do SALDO GARANTIA em até 02 (dois) meses contados do recebimento da mencionada notificação.

3.10. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.11. A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do CONTRATO, optar pela retirada do APORTE do Sistema de Garantias, caso em que os recursos depositados na CONTA APORTE não poderão ser utilizados para a cobertura de eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e eventuais repercussões legais e contratuais.

3.12. O Sistema de Garantias será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e o CMDP, cuja minuta encontra-se no APÊNDICE III – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO.

CLÁUSULA 4ª DISPOSIÇÕES COMUNS

4.1. Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá subscrever às seguintes declarações e garantias:

- a)** Que é sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- b)** Que tem capacidade para firmar os Instrumentos de administração de contas e praticar os atos neles contemplados;
- c)** Que foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o Instrumento fosse validamente assinado;

- d) Que a celebração do Instrumento e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- e) Que as pessoas físicas que assinam o Instrumento e seus documentos acessórios, em seu nome, têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- f) Que a celebração do Instrumento e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à sua data da assinatura dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura do Instrumento, a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura do Instrumento, afete a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

4.1.2. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou do CMDP, conforme o caso:

- a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) Fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
- c) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA ou na CONTA APORTE;
- d) Cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e) Assegurar que montante correspondente às parcelas e/ou a integralidade do SALDO GARANTIA ou do APORTE, conforme aplicável, o saldo máximo do APORTE sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;

- f) Designar dotação orçamentária com a finalidade de constituir o saldo máximo da CONTA APORTE e constituir o SALDO GARANTIA;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h) Informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i) Informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE e na CONTA GARANTIA; e
- j) Indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.

4.2. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) Atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c) Desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) Recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e
- e) Fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, em prazo hábil.

4.2.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

4.2.2. O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

4.2.3. O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

4.3. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.

4.4. As PARTES declaram e garantem que a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA não integram seus respectivos patrimônios.